



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº014 de 2024.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) de Santana de Mangueira - PB no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos seus atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei Nº296 de 27 de junho de 2024;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DANATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Santana de Mangueira - PB, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei Nº11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art.2º- Compete ao COMSEA:

- I – Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN Municipal, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II – Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de SAN;
- III – Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- V – Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI – Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII – Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e pela sua efetividade e Soberania Alimentar;
- VIII – Manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, como Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e como Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX- elaborar e aprovar seu regimento interno.

§1º: O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser convocada pelo COMSEA.

CAPÍTULO II
DACOMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMSEA será composto por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 11 da Lei Nº11.346, de 15 de setembro de 2006.

§1º A representação governamental no COMSEA será exercida por 04 (quatro), sendo 02 (dois) membros titulares, e



ATOS DO PODER EXECUTIVO

02 (dois) suplentes. Serão representantes os gestores municipais das seguintes Secretarias e/ou Órgãos:

- a) Representantes da secretaria municipal de Saúde;
- b) Representantes da secretaria municipal da Assistência Social;

§2º A representação da sociedade civil será exercida por 08 (oito), sendo 04 (quatro) membros titulares, e 04 (quatro) suplentes, advindos dos seguintes segmentos:

- a) Representantes da Associação Comunitária da Zona Urbana;
- b) Representantes da Associação Comunitária da Zona Rural;
- c) Representantes da Igreja Católica;
- d) Representantes da Igreja Evangélica;

Art. 4º - Os representantes governamentais da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito

§1º Os representantes da sociedade civil terão o mandato de dois anos, permitida a recondução.

§2º Antes da realização da primeira Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada consulta pública com objetivo de identificar entidades da sociedade civil interessadas em compor o mandato provisório do COMSEA, cujos membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito. Com a Conferência Municipal de SAN serão eleitas as entidades/instituições representativas para a continuidade e conclusão do primeiro mandato.

Art. 5º - O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão de transição entre mandatos, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário Geral.

§1º Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil, que comporá o COMSEA, a ser submetida ao(a) Prefeito(a), observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§2º A Comissão terá prazo de 45 dias, após a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, ou ao término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil do COMSEA, ao Chefe do poder Executivo.

Art. 6º - O COMSEA tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Geral;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Câmaras Temáticas;
- VI - Grupo de Trabalho.

Seção I

Do(a) Presidente da Secretaria Geral

Art. 7º - O COMSEA será presidido por um(a) representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros, e nomeado pelo Prefeito.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após nomeação dos(as) conselheiros(as), o(a) Secretário(a) - Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o(a) novo(a) Presidente(a) do COMSEA.



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art.8º-Ao(À)Presidente(a) incumbe:

- I –Zelar pelocumprimentodasdeliberaçõesdo COMSEA;
- II –RepresentarexternamenteoCOMSEA;
- III –Convocar,presidirecoordenarasreuniõesdo COMSEA;
- IV –ManterinterlocuçãoopermanentecomaCâmaraIntersetorialdeSegurançaAlimentareNutricional-CAISANMunicipal;
- V –Convocarreuniõesextraordinárias,juntamentecomoSecretárioGeral;
- VI –Proporeinstalarcâmarastemáticasegruposdetrabalho,estabelecendoprazoparaapresentaçãode resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

Art.9º.CompeteàSecretaria-GeralassessoraroCOMSEA:

Parágrafo Único: O(A) Secretário(a) Municipal de Assistência Social será o(a) Secretário(a)-Geral do COMSEA.

Art.10-Ao(À)Secretário(a)-Geralincumbe:

- I –SubmeteràanálisedaCâmaraIntersetorialdeSegurançaAlimentareNutricional-CAISAN as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II – Manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, das propostas encaminhadas por este Conselho;
- III –Acompanharaanáliseeocaminhamentodaspropostaserecomendaçõesaprovadaspelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao COMSEA;
- IV –PromoveraintegraçãodasaçõesmunicipaiscomasaçõesprevistasnosPlanosNacionale Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – Instituir grupos de trabalho intersetoriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI –SubstituiroPresidenteemseusimpedimentos;
- VII -PresidiraCAISANMunicipal.

SeçãoII

DaSecretariaExecutiva

Art. 11. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e ao funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art.12.CompeteàSecretaria-Executiva:

- I –AssistiraPresidenteeseSecretário-GeraldoCOMSEA,noâmbitodesuasatribuições;
- II – Estabelecer comunicação permanente com os Conselhos municipais, Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;
- III – Assessorar e assistir ao Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil;



ATOS DO PODER EXECUTIVO

IV –Subsidiariascomissõestemáticas,gruposdetrabalhoeconselheiroscominformaçõeseestudos, visando auxiliar a formulação e a análise das propostas apreciadas pelo COMSEA;

V-Instituiremanterbancode dados.

Art. 13. Incumbe ao(à) Secretário(a)-Executivo do COMSEA dirigir, coordenar e orientar o planejamento,aexecuçãoeavaliaçãodasatividadesdaSecretaria-Executiva,semprejuízodeoutras atribuiçõesquellesforemcometidaspelo(a)Presidente(a)epelo(a)Secretário(a)-GeraldoConselho.

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa finalidade.

**CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 15. Poderão participar, como observadores nas reuniões do COMSEA, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16. O COMSEA contará com câmaras temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art.17.AsrequisiçõesdepessoalparaterexercícionaSecretaria-ExecutivadoCOMSEAserãofeitas por intermédio da Prefeitura.

Art. 18. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do COMSEA constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art.19.Ficamrevogadososdecretos,que dispõe em contrário.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santana de Mangueira-PB,
em 11 de julho de 2024.

NERIVAL INACIO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal de Santana de Mangueira-PB